



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos

Substitutivo nº 02 ao PL 125/2021

Trata-se de Substituto nº 02 ao PL 105/2021, ambos de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Corrobora com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, especialmente pelo fato de o **Código Penal Brasileiro** (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) **já tratar** tais condutas como infração penal, em seu art. 208.

Da mesma forma, destaca-se que há ainda o **Subs 01 ao PR**, com **parecer de antirregimentalidade (fl. 16)**, com a necessidade de apresentação de proposição autônoma, **o que não ocorre em relação ao Subs 02, em virtude de ser apresentado pelo mesmo autor do PR original**.

Desta forma, as providências visadas encontram-se no âmbito do **Poder de Polícia Administrativa**, que pode restringir direitos individuais em prol do interesse da coletividade.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 28 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro